PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.464, DE 19 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art.1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art.2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público justificada no Anexo I desta Lei, para os cargos que seguem:

1) 49 (quarenta e nove) Professores I;
2) 33 (trinta e três) Professores II;
3) 07 (sete) Intérpretes de Libra;
4) 17 (dezessete) Auxiliares de Educação Infantil;
5) 47 (quarenta e sete) Serventes;
6) 03 (três) Orientadores Educacionais;
7) 06 (seis) Merendeiras;
8) 07 (sete) Assistentes Sociais;
9) 08 (oito) Dentistas;
10) 20 (vinte) Enfermeiros;
11) 23 (vinte e três) Médicos;
12) 14 (quatorze) Operários de Saúde Ambiental;
13) 09 (nove) Psicólogos;
14) 06 (seis) Agentes de Investigação Ambiental;
15) 03 (três) Agentes de Investigação Epidemiológica;
16) 32 (trinta e dois) Agentes de Saúde;
17) 06 (seis) Agentes Redutor de Danos;
18) 01 (um) Consultor para Acesso a População Vulnerável;
19) 01 (um) Consultor para Monitoramento e Avaliação;
20) 01 (um) Consultor Técnico para Adesão ao Tratamento;
21) 07 (sete) Educadores Sociais;
22) 02 (dois) Farmacêuticos;
23) 01 (um) Fonoaudiólogo;
24) 01 (um) Nutricionista;

25) 01(um) Pedagogo;
26) 04 (quatro) Professores de Libras;
27) 01(um) Supervisor de Campo para Ações de Redução de Danos;
28) 13 (treze) Agentes de Combate ao Aedes Aegpty;
29) 01 (um) Assistente de Coordenação;
30) 10 (dez) Artífices;
31) 46 (quarenta e seis) Auxiliares de Serviços Gerais;
32) 105 (cento e cinco) Agentes Administrativos;
33) 01 (um) Oficial Administrativo;
34) 05 (cinco) Telefonistas;
35) 08 (oito) Operadores de Máquina;
36) 30 (trinta) Motoristas;
37) 04 (quatro) Jornalistas;
38) 02 (um) Técnicos em Segurança do Trabalho;
39) 14 (quatorze) Agentes Fiscais;
40) 02 (dois) Calceteiros;
41) 01 (um) Contínuo;
42) 01 (um) Mecânico.

§ 1° Os prazos dos contratos autorizados no *caput* deste artigo encerram-se, no máximo, em 31 de dezembro de 2008.

§ 2° Somente poderão ser contratados servidores com base nesta Lei, a medida que vagarem os contratados através da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003.

§ 3° Em nenhuma hipótese será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art.3º Fica definido que os contratos autorizados pela Lei Municipal nº 5.446, de 08 de maio de 2008, se dão na forma de contratos administrativos.

Art.4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2008.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 19 de junho de 2008.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo